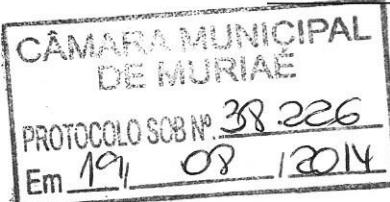




Prefeitura Municipal de Muriaé
Estado de Minas Gerais
C.G.C. 17.947.581/0001-76



PROJETO DE LEI Nº 2014

"Altera dispositivos da Lei nº 2.871/2003, na forma que especifica"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o inciso IV, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.871, de 20 de novembro de 2003, a ter a seguinte redação:

"IV - em "Áreas de Interesse Ambiental", deverá ser precedida de estudos específicos e exame caso a caso, através da Secretaria de Meio Ambiente;"

Art. 2º - Passa o parágrafo 4º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.871, de 20 de novembro de 2003, a ter a seguinte redação:

"§4º- A instalação de torres e mini-torres no perímetro urbano, deverá observar as distâncias de edificações recomendadas por parecer técnico da Comissão Técnico-Científica, definida no artigo 8º."

Art. 3º - Passa o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.871, de 20 de novembro de 2003, a ter a seguinte redação:

"Art. 7º – O Município de Muriaé firmará Convênio específico com a Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF ou outra Instituição de Ensino Superior - IES, para assessoria técnico-científica na área de Radiação Não Ionizante, através de Comissão Técnico-Científica, definida no art. 8º."

Art. 4º - Passa o inciso I, do § 2º, do artigo 11, da Lei Municipal nº 2.871, de 20 de novembro de 2003, a ter a seguinte redação:

" I – Sugerir ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA a gestão dos recursos arrecadados nesta Lei;"

Art. 5º - Passa o artigo 13, da Lei Municipal nº 2.871, de 20 de novembro de 2003, a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - O Licenciamento Ambiental é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 18 de agosto de 2014.

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



Prefeitura Municipal de Muriaé
Estado de Minas Gerais
C.G.C. 17.947.581/0001-76

Muriaé (MG), 18 de agosto de 2014.

Senhor Presidente,

Saudações

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende otimizar a instalação de antenas transmissoras de ondas eletromagnéticas, criada pela Lei Municipal nº 2.871, de 20 de novembro de 2003.

Face a intrínseca ligação com a temática ambiental, o presente projeto de lei visa adequar a norma a nova organização municipal, consoante a existência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desobrigando a Secretaria Municipal de Agricultura de tarefas tipicamente realizadas pelo órgão ambiental.

Sob outra perspectiva, foram condicionados a Parecer Técnico de Comissão Científica, a ser instalada mediante convênio com IES, a instalação de torres e mini torres, a fim de evitar danos a população e em homenagem ao consagrado princípio da prevenção ambiental.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção do Ilustre Presidente, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos D.D.s Edis.

Atenciosamente,


Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé